CONTRATO Nº 04/2023
REF. PROC.: 00045.051174/2022-94

ART. 25, I DA LEI 8.666/93,
(Inexigibilidade de Licitação)

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CIVIL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMUNOLOGIA E PATOLOGIA CLÍNICA, A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE, DENTRO DO LIMITE DOS TETOS FINANCEIROS DEFINIDOS PELO CGSUS - COORDENADORIA DE GESTÃO DO SUS, DA FMS, QUE SERÃO ATRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL/SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO – FADEX.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito publico com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP:64.022-595, inscrita no CNPJ sob n°05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu titular, **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL**, denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO – FADEX,** entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.501.328/0001-30, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/Nº, Bairro Ininga, Teresina – PI, CEP 64.049-550, representada por seu Superintendente **ANTONIO VINICÍUS OLIVEIRA FERREIRA**, **CPF nº 016.490.563-46**, EMAIL: superintendente@fadex.org.br e por seu Reitor **GILDÁSIO GUEDES FERNANDES, CPF: 077.579.563-15;** daqui por diante denominada **CONTRATADA,** consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a formalização de contrato entre a Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e a Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão – FADEX (Laboratório de Imunogenetica e Biologia Molecular) para realização exames de Imunologia e Patologia Clínica:

1.1 - Estimativa Mensal de Procedimentos a serem realizados

Código	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Total	Financiamento
02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R$ 80,00	90	R$ 7.200,00	Média e Alta Complexidade (MAC)
02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$ 180,00	14	R$ 2.520,00	Média e Alta Complexidade (MAC)
02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$ 160,00	2	R$ 320,00	Média e Alta Complexidade (MAC)
02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R$ 160,00	10	R$ 1.600,00	Média e Alta Complexidade (MAC)
05.01.01.002-5	IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)	R$ 496,94	32	R$ 15.902,08	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
05.01.01.005-0	IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTÁRIO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS PARA CADASTRO NO REDOME (POR DOADOR TIPADO)	R$ 1.030,00	1700	R$ 1.751.000,00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)

05.01.01.006-8	ENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS (POR DOADOR TIPADO)	R$ 550,00	30	R$ 16.500,00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
05.01.01.009-2	CONFIRMACAO DE TIPIFICACAO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS (POR DOADOR TIPADO)	R$ 375,00	4	R$ 1.500,00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
05.01.01.010-6	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOETICAS 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO)	R$ 1.030,00	5	R$ 5.150,00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC
05.01.02.003-9	CONFIRMAÇAO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS	R$ 1.030,00	3	R$ 3.090,00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
05.01.02.004-7	IDENTIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTICAS	R$ 496,94	6	R$ 2.981,64	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
05.01.04.006-4	PROVAS CRUZADAS EM RECEPTORES DE DOADORES FALECIDOS (CROSS MATCH)	R$ 566,80	20	R$ 11.336,00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
05.01.04.008-0	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR FALECIDO DE ÓRGÃOS	R$ 928,00	5	R$ 4.640,00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
05.01.04.009-9	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VIVO DE RIM- (POR DOADOR TIPADO)	R$ 696,94	4	R$ 2.787,76	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
05.01.04.010-2	PROVAS CRUZADAS EM DOADORES DE ÓRGÃOS E DE MEDULA ÓSSEA (APARENTADO NÃO IDÊNTICO)	R$ 396,47	6	R$ 2.378,82	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
05.01.05.001-9	AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL EM RECEPTORES HIPERSENSIBILIZADOS DE ÓRGÃOS	R$ 393,00	100	R$ 39.300,00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
05.01.05.003-5	AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE EM RECEPTORES NÃO SENSIBILIZADOS	R$ 393,00	150	R$ 58.950,00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
05.01.05.005-1	IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE ÓRGÃOS	R$ 496,94	60	R$ 29.816,40	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Estimativa Mensal			**2241**	**R$ 1.956.972,70**	

3.2 Programação orçamentaria

Financiamento	Mensal (R$)	Anual (R$)
MAC	11.640,00	139.680,00
FAEC	1.945.332,70	23.343.992,40
Total	**1.956.972,70**	**23.483.672,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Atender as disposições da RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela; a RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente; e a RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

2.2. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos.

2.3. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos.

2.4. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento do serviço.

2.5. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados.

2.6. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

2.7. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.

2.8. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

2.9. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

2.10. É de exclusiva responsabilidade da contratada a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido à CONTRATANTE.

2.11. Não poderá o serviço contratado se recusar a atender e nem deixar em fila de espera os pacientes encaminhados através do fluxo regular, respeitando a data e horário para realização dos procedimentos, conforme agendamento realizado pela FMS.

2.12. Informar à CONTRATANTE e ao usuário imediatamente na identificação de impossibilidade de realização de procedimentos devido incapacidade operacional, ficando sob responsabilidade do contratado a manutenção dos equipamentos e gerenciamento da agenda sem prejuízo para os usuários.

2.13. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Documento de Vistoria Técnica no Serviço de Saúde.

2.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação.

2.15. Garantir a organização do fluxo operacional do serviço

CLÁSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATUALIZADA

3.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e/ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento estipulado nesta CONTRATAÇÃO será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com oposição do respectivo carimbo funcional;
III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas aa CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas em até 5(cinco) dias úteis posterior a primeira apresentação em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;
IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, está garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado nesta CONTRATAÇÃO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução da presente CONTRATAÇÃO será avaliada por Comissão designada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CONTRATAÇÃO e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrafo Segundo – qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas poderá ensejar a não prorrogação desta CONTRATAÇÃO ou a revisão das condições ora estipuladas.
Parágrafo Terceiro – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da CONTRATAÇÃO.
Parágrafo Quarto – A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidor da CONTRATANTE designado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da presente CONTRATAÇÃO será exercido pela Comissão de Acompanhamento.

a. A Comissão de Acompanhamento será composta por:

– 01 representante da CONTRATANTE:
– 01 representante da CONTRATADA:

b. A Comissão de Avaliação, que se reunirá quadrimestralmente, terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas na cláusula terceira;
II – avaliar a qualidade da atenção à saúde prestada aos usuários;
III – propor readequações das metas quali-quantitativas traçadas nas metas físicas e financeiras e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem o objeto da CONTRATAÇÃO.
IV – atividades outras previstas neste Instrumento.

c. A presidência do Colegiado será exercida pelo representante designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante desta CONTRATAÇÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1 .286/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de denúncia administrativa, prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CÁUSULA NONA – DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

A Dotação Orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, com previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2022.

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa na **estimativa mensal de R$ 1.956.972,70 (Um milhão, novecentos cinquenta seis mil, novecentos setenta dois reais e setenta centavos)** e a **estimativa anual de R$ 23.483.672,40 (vinte e três milhões, quatrocentos oitenta três mil, seiscentos setenta dois reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação.
12.2 Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.2.A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

13.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 15.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA
Data: 17/02/2023 13:03:25-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Clara Francisca Leal

CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA
SUPERINTENDENTE DA FADEX
CONTRATADA

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
REITOR DA UFPI

TESTEMUNHAS:

CPF: Lidia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF:

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023; CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.051174/2022-94; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO – FADEX; INSCRITA NO CNPJ: 07.501.328/0001-30; OBJETO: A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO – FADEX (LABORATÓRIO DE IMUNOGENETICA E BIOLOGIA MOLECULAR) PARA REALIZAÇÃO EXAMES DE IMUNOLOGIA E PATOLOGIA CLÍNICA. VALOR TOTAL: R$ 23.483.672,40 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 24/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA E GILDÁSIO GUEDES FERNANDES.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450346600472023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.051174/2022-94. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO – FADEX, INSCRITA NO CNPJ: 07.501.328/0001-30. OBJETO: A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO – FADEX (LABORATÓRIO DE IMUNOGENETICA E BIOLOGIA MOLECULAR) PARA REALIZAÇÃO EXAMES DE IMUNOLOGIA E PATOLOGIA CLÍNICA. VALOR TOTAL: R$ 23.483.672,40 (VINTE E TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 24/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA E GILDÁSIO GUEDES FERNANDES.

ID: 000450346600482023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.052414/2022-79. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: C L BESERRA & CIA LTDA – ME, CNPJ: 07.239.237/0001-79. OBJETO: A FUTURA AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO CONTÍNUO) DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPOS DE 200ML, ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM VASILHAMES DE 20 LITROS (SÓ O LÍQUIDO) E VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA REDE HOSPITALAR E NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DE R$ 374.268,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº186/2022 E ARP Nº 001/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: CARMELIO LUSTOSA BESERRA. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2023

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940346600492023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2023. CONVÊNIO 045/2022/SEDUC/FWF. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL, COM BASE NA CLÁUSULA OITAVA, ALÍNEA C, CONCOMITANTE COM A CLÁUSULA SÉTIMA, ALÍNEA B.1 DO CONTRATO SUPRACITADO. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL 3.290/2004, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E ART. 37, IX, CF/88. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 06 DE FEVEREIRO DE 2023; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF), CPF Nº 010.296.953-18, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO 20.367, DE 01.01.2021.

ID: 000940346600502023

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000218/2023-30. FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. - Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e a FEDERAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E AÇÃO SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrata administrativa foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61). Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os